



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO Nº 2.847/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA REDAÇÃO DO INCISO XI E DO § 1º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 2.837/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus.

Considerando a edição pelo Governo do Estado de Minas Gerais, do Decreto Estadual n.º 113/2.020, de 12 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.";

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais já elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 2.830/2020, de 16 de Março de 2.020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

Considerando os termos da Portaria n.º 0388.20.000051-0 da lavra da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;

Considerando os termos da Recomendação Administrativa n.º 05/2020, de 18 de Março de 2020, da lavra da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;

Considerando o aumento gigantesco de casos suspeitos e confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no Brasil, no Estado de Minas Gerais e na Região Centro-Oeste;

Considerando a determinação do Governo do Estado de Minas Gerais em fechar as divisas do Estado de Minas Gerais com dos demais Estados Brasileiros;

Considerando a edição e aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto n.º 06/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2020.";

Considerando a edição e publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria n.º 454/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DECLARA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).";



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Considerando a Deliberação n.º 17, de 22 de Março de 2.020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

Considerando a deliberação do COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), em reunião extraordinária realizada no dia 26 de Março de 2.020;

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Judicial Eletrônico – PJE n.º 1.0000.20.035959-4/001, em sede de Agravo de Instrumento, decisão esta datada de 29 de Março de 2.020, e que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Considerando as medidas adotadas pelo municípios da região Centro Oeste no que tange o funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

E, considerando o disposto no art. 11 do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea “k”, ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. O inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 4º. ...:

XI – Oficinas mecânicas, lojas de auto peças, recapagens, borracharias, bicicletarias, lavadores e lavajatos (desde que localizados às margens da Rodovia BR 262, destinados à lavagem de veículos de carga, como caminhões, carretas, bitrens, treminhões, Romeu e Julieta, utilizados no transporte de produtos, insumos e alimentos necessários à manutenção das atividades e serviços essenciais), e construção civil (indústrias de pré-moldados, indústria de blocos e artefatos de cimento e gesso, madeireiras, marcenarias, marmorarias, serralherias, vidraçarias, casas e lojas de materiais de construção, materiais elétricos e materiais hidráulicos);

Art. 2º. O § 1º do art. 4º do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ...:

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no inciso XI, poderão funcionar normalmente no horário de funcionamento autorizado e constante de seus Alvarás de Localização, Licença e Funcionamento, devendo estes estabelecimentos limitarem o atendimento a no máximo 03 (três) clientes por vez, disponibilizando ainda horários especiais de atendimento àqueles usuários classificados como do grupo de risco (crianças, idosos, gestantes e portadores de patologias respiratórias), adotando todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 3º. As demais disposições do Decreto Municipal n.º 2.837/2.020, de 20 de Março de 2.020, que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 2.843/2.020, de 27 de Março de 2.020, que "ALTERA REDAÇÃO DO INCISO XI E DO §



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

1º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 2.837/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL